



## **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

### **PORTARIA Nº 380 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1951.**

Aprova as normas que deverão ser obedecidas na Aeronáutica para todos os expedientes relativos a direitos creditórios.

#### **O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AERONÁUTICA:**

Considerando que não há, neste Ministério, uma sistemática a ser observada na organização de processos para pagamento de direitos creditórios;

Considerando que tal fato ocasiona numerosas diligências por parte dos órgãos controladores, aumentando o trabalho da Administração e prejudicando os credores;

Considerando, finalmente, que o Decreto-lei nº 4.162, de 9-3-42, o único que, de certo modo, muito embora parcialmente, disciplinava o assunto, foi revogado pela Lei nº 1.316, de 20-1-51;

Resolve aprovar as normas abaixo, que deverão ser obedecidas, na Aeronáutica, para todos os expedientes relativos a direitos creditórios:

#### 1) Processos de Pessoal

I) Petição do interessado, por exercício financeiro, na qual, se for o caso de “exercícios findos”, deve ser declarado, expressamente, ser essa a modalidade do pagamento pleiteado. Essa petição não poderá englobar vencimentos e vantagens, e deverá satisfazer, ainda, às seguintes exigências:

a) indicação precisa do dispositivo legal em que se fundamenta o direito pleiteado ou, na falta deste, as razões que originaram a petição;

h) Declaração de que é a primeira vez que requer sobre o assunto e, caso haja feito algum outro requerimento, a solução dada ao mesmo;

#### II) Informação da Unidade competente, obedecendo aos seguintes itens:

a) apreciação do direito em face do que foi alegado pelo requerente, concluindo a autoridade informante com esta afirmativa ou negativa: “Tem direito ao que requer” ou “Não tem direito ao que requer”;

b) declaração de que foi publicada em Boletim Interno e averbada nos assentamentos, ou na ficha financeira do peticionário, a existência do processo referente à importância reclamada;

III) Folha Demonstrativa, para as despesas relativas a exercícios anteriores, detalhando o modo como foi calculada a importância a pagar, sendo tal Folha devidamente conferida por quem de direito e, no verso, classificada na dotação orçamentária por onde deveria ocorrer a despesa, quando vigente o exercício respectivo.

## 2) Processos de Material

I) Petição do interessado, por exercício financeiro, esclarecendo, se for o caso de “exercícios findos”, ser essa a modalidade do pagamento solicitado;

II) Fatura em 3 vias, tamanho 0,22 x 0,33 m, devidamente processada, sendo que, para “exercícios findos”, deverá:

a) Conter o “Conferido” da autoridade competente e, no verso, certificado de execução do serviço e classificação da despesa, na dotação própria por onde a mesma deveria ocorrer, quando vigente o exercício, bem como anotação nas demais vias das conferências feitas na primeira;

b) ser instruída com a documentação comprobatória, na conformidade da legislação vigente (requisições, notas, recibos, etc.);

c) encaminhada com a informação sobre o motivo por que não foi liquidada a despesa, na época própria.

**Nero Moura**  
**Ministro da Aeronáutica**